



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Regulamenta o contrato referido no § 8º, do art. 37, da Constituição Federal, denominado “contrato de desempenho” ou “contrato de gestão”, no âmbito da Administração Pública Direta e das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Teresina, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o contrato referido no § 8º, do art. 37, da Constituição Federal, denominado “contrato de desempenho”, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e das Autarquias e Fundações Públicas municipais.

Art. 2º Contrato de desempenho é o acordo celebrado entre o órgão ou entidade supervisora e o órgão ou entidade supervisionada, por meio de seus administradores, para o estabelecimento de metas de desempenho do supervisionado, com os respectivos prazos de execução e indicadores de qualidade, tendo como contrapartida a concessão de flexibilidades ou autonomias especiais.

§ 1º Meta de desempenho é o nível desejado de atividade ou resultado, estipulada de forma mensurável e objetiva para determinado período.

§ 2º Indicador de qualidade é o referencial utilizado para avaliar o desempenho do supervisionado.

§ 3º As flexibilidades e as autonomias especiais referidas no *caput* deste artigo podem compreender a ampliação da autonomia gerencial, orçamentária e financeira do supervisionado.

Art. 3º O contrato de desempenho constitui, para o supervisor, forma de autovinculação e, para o supervisionado, condição para a fruição das flexibilidades ou autonomias especiais.

Paulo





APROVA:

Palácio Senador Chagas Rodrigues
Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/interesina/autenticidade>
com o identificador 3200310031003003003400540052004100. Documento assinado digitalmente
CEP 04010-900 - São Paulo - SP
CNPJ 06.908.122/0001-00 - Inscrição Estadual 14.025.271-14 - Fone 011 3222-1111
Brasil



APROVA:

- I - metas de desempenho, prazos de consecução e respectivos indicadores de avaliação;
- II - estimativa dos recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução das ações pactuadas, referentes a toda a vigência do contrato;
- III - obrigações e responsabilidades do supervisionado e do supervisor em relação às metas definidas;
- IV - flexibilidades e autonomias especiais conferidas ao supervisionado;
- V - sistemática de acompanhamento e controle, contendo critérios, parâmetros e indicadores a serem considerados na avaliação do desempenho;
- VI - penalidades aplicáveis aos responsáveis, em caso de falta pessoal que provoque descumprimento injustificado do contrato;
- VII - condições para revisão, prorrogação, renovação, suspensão e rescisão do contrato;
- VIII - prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos nem inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo único. O supervisionado deve:

- I - publicar o extrato do contrato em órgão oficial, sendo a publicação condição indispensável para a eficácia do contrato;
- II - promover ampla e integral divulgação do contrato por meio eletrônico.

Art. 8º Constituem obrigações dos administradores do supervisionado:

- I - promover a revisão dos processos internos para sua adequação ao regime especial de flexibilidades e autonomias, com definição de mecanismos de controle interno;
- II - alcançar as metas e cumprir as obrigações estabelecidas, nos respectivos prazos.

Art. 9º Constituem obrigações dos administradores do supervisor:

- I - estruturar procedimentos internos de gerenciamento do contrato de desempenho e acompanhar e avaliar os resultados, de acordo com os prazos, os indicadores e as metas de desempenho pactuados; e
- II - dar orientação técnica ao supervisionado nos processos de prestação de contas.

Art. 10. O não atingimento de metas intermediárias, comprovado objetivamente, dá ensejo, mediante ato motivado, à suspensão do contrato e da fruição das flexibilidades e



Pauli



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 11. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por ato do supervisor nas hipóteses de insuficiência injustificada do desempenho do supervisionado ou de descumprimento reiterado das cláusulas contratuais.

Art. 12. Os contratos de desempenho celebrados pela Administração Pública Direta do Município de Teresina com os seus órgãos, ou da Administração Indireta com os seus órgãos, entre primeiro de agosto de 2024 e a data de publicação desta Lei, deverão ser revistos e readequados no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia do mês de agosto de 2024.

Câmara Municipal de Teresina, 11 de dezembro de 2024.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário

Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

